

**DECRETO Nº 33.550, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023**

**LUIZ FERNANDO MACHADO**, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial as disposições do art. 72, incisos IX e XII da Lei Orgânica do Município de Jundiaí, bem como as disposições do art. 39, §§ 1º e 2º da Lei Municipal nº 8.763, de 03 de março de 2017, alterada pelas Leis Municipais nº 8.789, de 31 de maio de 2018; nº 8.948, de 27 de abril de 2018, e nº 9.092, de 22 de novembro de 2018, e face ao que consta do Processo Administrativo nº 14.609-4/2017, -----  
-----

**DECRETA:**

**Art. 1º** O Decreto nº 27.950, de 03 de janeiro de 2019, com alterações posteriores, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 14. (...)**

**(...)**

*XVI - responder os ofícios judiciais expedidos nas ações judiciais em que o Município não figurar como parte e/ou interessado, nem necessitar de atuação em juízo por meio de simples peticionamento, inclusive;*

*XVII - executar atribuições afins ou delegadas.” (NR)*

**“Art. 19. (...)**

(...)

*I - propor e responder ações, de qualquer espécie, em defesa dos interesses do Município, acompanhando-as em todos os graus de jurisdição, perante quaisquer juízes ou tribunais até decisão final transitada em julgado, ressalvada a competência da Procuradoria Fiscal;*

*II - contestar, informar, embargar ou intervir nas ações e que a Municipalidade for ré ou terceira interessada, ressalvada a competência da Procuradoria Fiscal;*

*III - recorrer a qualquer Tribunal na defesa dos interesses do Município, ressalvada a competência da Procuradoria Fiscal;*

(...)

*XV - representar judicialmente o Município nos processos em fase de liquidação e de execução de sentença até o atendimento final ao requisitório judicial, ressalvada a competência da Procuradoria Fiscal;*

*XVI - responder os ofícios judiciais expedidos nas ações judiciais de sua competência;*

*XVII - executar atribuições afins ou delegadas.” (NR)*

**“Art. 20. (...)**

(...)

*IV - propor e responder ações, de qualquer espécie, em defesa dos interesses do Município, acompanhando-as em todos os graus de jurisdição, perante quaisquer juízes ou tribunais até decisão final transitada em julgado, ressalvada a competência da Procuradoria Fiscal;*

*V - contestar, informar, embargar ou intervir nas ações e que a*

*Municipalidade for ré ou terceira interessada, ressalvada a competência da Procuradoria Fiscal;*

*VI - recorrer a qualquer Tribunal na defesa dos interesses do Município, ressalvada a competência da Procuradoria Fiscal;*

*(...)*

*XVIII - representar judicialmente o Município nos processos em fase de liquidação e de execução de sentença até o atendimento final ao requisitório judicial, ressalvada a competência da Procuradoria Fiscal;*

*(...)” (NR)*

**“Art. 22. (...)**

*I - promover a defesa dos interesses do Município como autor, réu, assistente ou oponente, nas ações ou feitos de natureza tributária;*

*(...)*

*XIII - aplicar os requisitos constantes do art. 40 da Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, nos termos estabelecidos em instrução normativa específica a ser editada pelo Gestor de Negócios Jurídicos e Cidadania;*

*XIV - responder os ofícios judiciais expedidos nas ações judiciais de sua competência;*

*XV - executar atribuições afins ou delegadas.” (NR)*

**“Art. 23. (...)**

*(...)*

*VI - promover a defesa dos interesses do Município como autor, réu, assistente ou oponente, nas ações ou feitos de natureza tributária;*

*(...)” (NR)*

*“Art. 31. (...)*

*§1º Os valores provenientes da verba de honorários advocatícios devem ser recolhidos em conta especial, sob título próprio, a qual deverá ser acompanhada, em conjunto, pelos Procuradores do Município, escolhidos entre seus pares e nomeados por portaria do Gestor de Negócios Jurídicos e Cidadania, para comporem o “Conselho Gestor dos Honorários”.*

*(...)” (NR)*

*“Art. 37. (...)*

*(...)*

*VI - a decisão proferida estiver em conformidade com entendimento fixado no procedimento de uniformização de interpretação de lei no Juizado Especial da Fazenda Pública, nos termos do art. 18 da Lei Federal nº 12.153, de 22 de dezembro de 2009.*

*(...)” (NR)*

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

*(assinado eletronicamente)*  
**LUIZ FERNANDO MACHADO**  
Prefeito Municipal

*(assinado eletronicamente)*  
**MARCOS PEREIRA CASTRO**  
Respondendo pela Unidade de Gestão

Registrado na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três, e publicado na Imprensa Oficial do Município.

*(assinado eletronicamente)*

**GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS**  
Gestor da Unidade da Casa Civil



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Fernando Arantes Machado, Prefeito do Município de Jundiaí**, em 30/11/2023, às 16:26, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Leopoldo Caserta Maryssael de Campos, Gestor da Unidade da Casa Civil**, em 30/11/2023, às 16:26, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Pereira Castro, Gestor da Unidade de Gestao de Negocios Juridicos e Cidadania - em substituicao**, em 04/12/2023, às 15:08, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.jundiai.sp.gov.br> informando o código verificador **1220776** e o código CRC **0B8F2C5D**.

Avenida da Liberdade s/n - Paço Municipal - Bairro Jd. Botânico - Jundiaí - SP - CEP 13214-900  
Tel: 11 4589 8429 - [jundiai.sp.gov.br](http://jundiai.sp.gov.br)

PMJ.0000257/2023

1220776v8